



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI

Travessa Rafaine Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 -
Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com

Autos nº. 0001944-09.2014.8.16.0072

Processo: 0001944-09.2014.8.16.0072
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$57.535,87
Exequente(s):

- Município de Santo Inácio/PR

Executado(s):

- CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA
- PEDREIRA IJUHY LTDA - ME

1. Trata-se de execução fiscal movida pelo **MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO** em face de **CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA**.

A parte executada foi devidamente citada, via AR na forma do art. 8º da Lei 6.830 /80 (seq. 9.1), e nomeou a penhora o "Crédito de 1.556 m³ de pedras britadas, ao valor unitário de R\$ 45,00 o m², totalizando o valor de R\$ 70.000,00, com valor já quitado e depositado nas dependências da empresa Pedreira Ijuhy LTDA" (seq. 8).

Apesar de a parte exequente inicialmente ter recusado os bens ofertados (seq. 14.1), após o retorno infrutífero das diligências realizadas via Bacenjud (seq. 48) e Renajud (seq. 50 e 81.7), os bens foram reduzidos à penhora (seq. 73.1).

Intimada para depositar o valor dos créditos penhorados (seq. 108.1), a **PEDREIRA IJUHY LTDA** quedou-se inerte (seq. 112), razão pela qual foi incluída no polo passivo da execução (seq. 118.1).

As buscas via Bacenjud, Renajud e Infojud restaram negativas (seq. 128, 123 e 138).

Assim, ausente pagamento da dívida, foi realizada a penhora do "Crédito de 1.556 metros cúbicos de pedras britadas" que o executado tinha com a empresa Pedreira Ijuhy Ltda, tendo o executado sido intimado na pessoa de seu advogado (seq. 79), nos termos do art. 841, §1º, do CPC.

Para avaliação do bem, o juízo determinou a juntada de três notas fiscais recentemente emitidas, em que constasse o valor de mercado do m³ de pedras britadas, para efeito de parâmetro e avaliação (seq. 161).

A determinação foi atendida pelo executado na seq. 165. Intimado (seq. 167), o exequente quedou-se inerte (seq. 168).

É o relatório. Decido.

2. Ausente impugnação ao valor indicado pela parte executada, **HOMOLOGO** o valor de R\$ 65,33 (sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) para o m³ da pedra britada oferecida à penhora.

3. **A hasta pública** para alienação do bem, atendendo-se à respectiva portaria.

4. **Realizado o leilão**, ao distribuidor para **certificar** a existência de execuções fiscais, execuções e cumprimentos de sentença em face do executado proprietário do imóvel para instauração, se caso for, do concurso de preferência nos próprios autos, conforme

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUTBW-YAEZY-T3R2S-B88HU



determinado no art. 396 do Código de Normas do Foro Judicial (Provimento 282/2018), ressaltando que o citado dispositivo determina sua instauração inclusive de ofício pelo juiz.

5. Intimações e diligências necessárias.

Colorado, data e horário da assinatura eletrônica

Milena Kelly de Oliveira
Juíza Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUTBW-YAEZY-T3R2S-B88HU

